

LEI Nº 1.846, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para os fins que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro eventual a José Antonio Damasceno para custear a aquisição de fraudas geriátricas de sua genitora Dejanira Freire, conforme consta do processo administrativo nº 6.534/2011.

§ 1º O valor do auxílio correspondente a R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e será repassado ao beneficiário em 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 236,25 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada uma

§ 2º O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido por meio de nota fiscal ou recibo, emitidos pelo fornecedor, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 008001.1030208002.256-333904800000 (ficha 56, fonte 2904), consignada no orçamento corrente.

Parágrafo único. Uma vez que haverá transposição dentro do próprio orçamento do Município, são desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piúma, 30 de janeiro de 2012,
48º aniversário da emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO